

C.P.L № <u>2316</u>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017

CONTRATO N.º <u>066</u> /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE E A EMPRESA VÊNUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.806/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileiro, casado, comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866,582,714-53, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Vênus Transportes e Locações Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.939.276/0001-47, estabelecida à Avenida Barão de Vera Cruz, 1267A - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE, CEP: 53.625-015, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Clóvis Santos de Souza Junior, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00607790998, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 030.538.124-52, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº 040/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de veículos, com motorista e combustível, para diversas secretarias e órgãos participantes do Município de Chã Grande, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ltem	Especificação	Unid.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	Valor da Diária (R\$)	Vir. Mensal estimado (C = A x B)	VIr. Total Anual estimado (D = C x 03 meses)
23	Veiculo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1. 0 litros, com motorista e com combustivel, com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2014, para apoiar os serviços das secretarias.	*:	-	-	214,50	R\$ 1.716,00	R\$ 5.148,00
24	Veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, com motorista e com combustivel, com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2014, para apoiar os serviços das secretarias.	-	-	-	214,50	R\$ 1.716,00	R\$ 5.148,00
ID IN T	TOTAL Sec. Governo, Finanças, Planejame	nto e Ac	iministração			DESTRUCTION OF THE PROPERTY OF	10.296,00
28	Caminhão aberto, carroceria em madeira com capacidade de 4000 quilos, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada, serviço diurno.	-	-	-	382,20	R\$ 4.586,40	R\$ 13.759,20
30	Retroescavadeira sobre pneus pot.82hp – com combustivel, com operador e com manutenção por conta da contratada (serviço diurno), para remoção de entulhos e trabalhos em poços e barragens. (Item 01.01.030 da Tabela EMLURB).	Hrs	20	152,00	101,33	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00
35	Serviço de locação veículo automóvel utilitário tipo pick-up (leve), cabine	-	-	-	204,60	R\$ 2.659,80	R\$ 7.979.40



C.P.L № 2317

	simples, com capacidade para 02 passageiros, com 02 portas laterais e 01 traseira, motor a gasolina/etanol com capacidade mínima de 450 kg, equipado com ar condicionado e direção hidráulica, com combustível,						
	com operador e com manutenção por conta da contratada. Ano de						
	fabricação igual ou superior a 2012. TOTAL Sec. Infraestrutu	F9.					20.050.00
	Caminhão-pipa com capacidade de 6000 litros, potência de 62 hp e	ra		_	_		30.858,60
37	equipado com bomba a gasolina de 3,4 hp, inclusive 10 metros de mangote de 2"- com mão-de-obra do operador de mangueira e motorista, inclusive combustivel, serviço diurno (item 01.01.010 da Tabela EMLURB).	Hrs	20	167,00	-	R\$ 3.340,00	R\$ 10.020,00
38	Caminhão-pipa com capacidade de 6000 litros, potência de 62 hp e equipado com bomba a gasolina de 3,4 hp, inclusive 10 metros de mangote de 2"- com mão-de-obra do operador de mangueira e motorista, inclusive combustivel, serviço diurno (item 01.01.010 da Tabela EMLURB).	Hrs	12	167,00	-	R\$ 2.004,00	R\$ 2.004,00
	TOTAL Sec. Desenv. Agrário e P	rod. Rura	al				12.024,00
50	Serviço de locação de veículo tipo caminhonete, quatro portas laterais, cabine dupla, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica,4x4,potência mínima de 120 cv,combustível diesel, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2012.	-	-	-	305,80	R\$ 2.446,40	R\$ 7.339,20
	TOTAL Sec. De Educação, Turismo, Es	porte e	Cultura				7.339,20
51	Veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros, com combustível, com motorista e com manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2014, para apoiar os serviços da secretaria.				214,50	R\$ 2.359,50	R\$ 7.078,50
	TOTAL Sec. Desenvolvimento	Social					7.078,50
	TOTAL GERAL						R\$ 67.596,30

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 022/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, a:

Mr



C.P.L Nº 2318

I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas:

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Precos;

III. responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser disponibilizados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues em até no máximo 02 (dois) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pelo Departamento de Viação Urbana do Município de Chã Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelo Departamento de Viação Urbana do Município de Chã Grande para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da Contratante no seguinte local: Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Augusto David – Chã Grande – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos veículos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

ff.



C.P.L Nº 2319

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 67.596,30, (Sessenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO	
4000	4001	12.361.1201.2.37	3.3.90.39	R\$ 7.339,20	
6000	6001	08.122.8012.83	3.3.90.39	R\$ 7.078,50	
7000	7001	15.122.1501.2.87	3.3.90.39	R\$ 30.858,60	
8000	8001	20.122.2001.2.94	3.3.90.39	R\$ 12.024,00	
9000	9002	04.122.402.2.104	3.3.90.39	R\$ 5.148,00	
12000	12001	04.121.417.2.127	3.3.90.39	R\$ 5.148,00	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Chã Grande;
- III Pagamento de multa:
- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

p



C.P.L № 2320

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei

nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se inexecução total quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução

ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

ff



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chá Grande, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA GRANDE DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

> **PREFEITO** P/CONTRATANTE

VÊNUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME REPRESENTANTE LEGAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

081 Francisco de Barios. 2. Avaro Gabriel DE Oliveira 093112124-82 CPF: 098.713584-82

R.G. :

Nome: CPF : 098 .713.584-82 R.G : 8.686.662